

TOYOTA CAETANO PORTUGAL, SA

REGULAMENTO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

PRIMEIRA

(Objetivo)

O presente regulamento visa definir as regras relativas a conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, em que seja parte a Toyota Caetano Portugal, SA – Sociedade Aberta., adiante a “Sociedade”, em complemento dos mecanismos internos que a Sociedade tem em vigor, para efeitos do cumprimento da norma internacional de contabilidade (IAS) 24 e do CVM e é aplicável sem prejuízo das demais obrigações da Sociedade.

SEGUNDA

(Procedimentos e critérios)

1. As transações a celebrar entre a Sociedade por um lado e qualquer Parte Relacionada por outro, deverão ser realizadas (i) no âmbito da atividade corrente da Sociedade ou de qualquer uma das suas participadas, (ii) em condições normais de mercado.
2. As transações com Partes Relacionadas que não preencham os requisitos previstos no número anterior deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, após emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.
3. No âmbito dos mecanismos de controlo interno de Transações com Partes Relacionadas, devem ser respeitados os seguintes procedimentos e critérios:
 - a. Até ao final do mês subsequente ao termo de cada trimestre, o Conselho de Administração verificará e transmitirá ao Conselho Fiscal o valor e natureza das Transações realizadas no trimestre anterior com cada Parte Relacionada;
 - b. O Conselho Fiscal deverá apreciar todas as Transações ocorridas e verificar se todas seguiram os critérios enunciados no anterior número 1.
 - c. A realização de Transações com Partes Relacionadas será submetida a parecer prévio do Conselho Fiscal seguida de deliberação específica do Conselho de Administração nos seguintes casos:
 - i. Transações cujo valor por transação exceda 1% do valor do ativo total da sociedade;
 - ii. Transações realizadas, excecionalmente, fora das condições normais de mercado, independentemente do respetivo valor.
 - d. O parecer prévio do Conselho Fiscal bem como a deliberação específica do Conselho de Administração não serão necessários quando respeitar a contratos de execução continuada, ou a renovações em termos substancialmente semelhantes aos do contrato anteriormente em vigor.
 - e. Para efeitos da apreciação da transação em causa e emissão do parecer pelo Conselho

Fiscal o Conselho de Administração deve facultar àquele órgão a informação necessária e uma justificação fundamentada.

TERCEIRA

(Divulgação de transações)

1. Sem prejuízo do cumprimento das regras aplicáveis à divulgação de transações com Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras legais e regulamentares aplicáveis, e de outras obrigações de informação a que a Sociedade esteja em cada momento vinculada, as transações com partes relacionadas devem, em qualquer caso, ser divulgadas ao mercado nos termos da legislação e/ou regras contabilísticas vigentes, nomeadamente IAS 24 e Lei 50/2020.

QUARTA

(Conflito de interesses)

1. Existe uma situação de Conflito de Interesses sempre que algum decisor ou participante num processo de decisão se encontra numa posição que, vista de forma objetiva, é susceptível de comprometer a sua independência e de causar no seu juízo influência de interesses distintos dos interesses da Sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios.
2. Tendo em vista a adequada prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesses, é obrigação dos decisores e/ou participantes:
 - a. Comunicar a existência de um conflito de interesses, ainda que potencial, ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro de órgão colegial, ao órgão em causa;
 - b. Abster-se de interferir ou participar no processo de decisão sempre que se encontrem em conflito de interesses, e fazer constar esse impedimento de acta ou de outro documento escrito que documente a decisão, sem prejuízo do dever de prestar as informações e os esclarecimentos que o órgão em causa e os respectivos membros lhe solicitarem.

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Fiscal no dia 31 de Março de 2021 e pelo Conselho de Administração no mesmo dia e entra imediatamente em vigor.